



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA
PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

1. REGIME DIFERENCIADO DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS – RDC

Check List

ETAPAS E DOCUMENTOS RELACIONADOS		SETOR	FOLHA PROCESSO	OBSERVAÇÃO
DA FASE INTERNA				
1	Estudos técnicos preliminares, de acordo com a alínea a do Art. 2º da Lei 12.462/2011 e Inciso XII do Art. 5º da IN nº 01/2018.	EQUIPE DE PLANEJAMENTO		
2	Análise de riscos, de acordo com o Inciso XII do Art. 5º da IN nº 01/2018.	EQUIPE DE PLANEJAMENTO		
3	Matriz de risco, visando resguardar a UFSB na fase de execução do objeto, atendendo os acórdãos: 1465/2013 e 1510/2013 do Plenário do TCU.	EQUIPE DE PLANEJAMENTO		
4	Abertura de processo administrativo devidamente autuado, protocolado e numerado (art. 38, caput, da Lei nº 8.666/93, e item 5.1 da Portaria Normativa SLTI/MPOG nº 5, de 19.12.02).	DIRAD		
5	Solicitação/requisição do objeto ou identificação da demanda, elaborada pelo agente ou setor competente (Acórdão 254/2004 - Segunda Câmara-TCU).	DINFRA		
6	Justificativa da autoridade competente quanto à necessidade da contratação (art. 2º, caput, e parágrafo único, VII, da Lei nº 9.784/99).	DINFRA		
7	Justificativa para a contratação e adoção do	DINFRA/DIRAD		



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA
PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

	RDC, bem como do registro do regime de execução (Decreto nº 7.581/11).			
8	Autorização da autoridade competente para a abertura da licitação (art. 38, caput, da Lei nº 8.666/93).	REITORIA		
9	Despacho ou documento equivalente que justifique o atendimento ou demandas oriundas da Lei nº 12.708/2012, art.º 102, referente à elaboração do preço estimado da contratação.	DINFRA		
10	Despacho ou documento equivalente que justifique o atendimento ao previsto na Lei nº 12.462/2011, art.º 4º, §1º, quanto a normas e licenças ambientais e elaboração do Projeto Básico, obedecendo os critérios da Lei 12.462/2011(Art. 2º, inciso IV e Parágrafo Único) e do Decreto 7.581/2011(Art. 4º, inciso VIII), devidamente assinado pelo autor e aprovado pela autoridade competente.	DINFRA		
11	Na utilização do regime “contratação integrada”, delimitação clara do anteprojeto e orientações, contendo o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar os serviços a serem contratados ou os bens a serem fornecidos, incluindo, no que couber: I - concepção da obra ou serviço	DINFRA		



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
 UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA
 PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

	de engenharia; II - projetos anteriores ou estudos preliminares que embasaram a concepção adotada; III - levantamento topográfico e cadastral; IV - pareceres de sondagem; e V - memorial descritivo dos elementos da edificação, dos componentes construtivos e dos materiais de construção, de forma a estabelecer padrões mínimos para a contratação (Decreto nº 7.581/11 e Acórdão 1510/2013 – Plenário-TCU).			
12	Definição do objeto da contratação, contemplando: I - a demonstração e a justificativa do programa de necessidades, a visão global dos investimentos e as definições quanto ao nível de serviço desejado; II - as condições de solidez, segurança, durabilidade e prazo de entrega; III - a estética do projeto arquitetônico; e IV - os parâmetros de adequação ao interesse público, à economia na utilização, à facilidade na execução, aos impactos ambientais e à acessibilidade (Decreto nº 7.581/11).	DINFRA		
13	Acordo de nível de serviço, quanto for o caso (Decreto nº 7.581/11).	DINFRA		
14	Especificações complementares e as normas de execução (Decreto nº 7.581/11).	DINFRA		
15	Definição do orçamento detalhado do custo e preço de	DINFRA		



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA
PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

	referência, remuneração ou prêmio, fundamentado em quantitativos devidamente avaliados, conforme critério de julgamento adotado, em planilhas orçamentárias devidamente assinadas, rubricadas, atualizadas (Decreto nº 7.581/11), devendo contemplar, inclusive, a menção ao Acórdão 2.622/2013-TCU e as demais pertinentes. Caso haja necessidade de alteração no orçamento que influenciem na elaboração das propostas, após a publicação, reabertura com prazo.			
16	ARTs dos projetos de engenharia e arquitetura, juntamente com o comprovante de quitação.	DINFRA		
17	Memorando/declaração referente à elaboração dos orçamentos a ser emitido pelo departamento/setor competente, em consonância a composição de preços, devendo contemplar inclusive a menção ao Acórdão 2.622/2013-TCU e as demais pertinentes.	DINFRA		
18	Justificativa, se for o caso, para a composição de preços obtidos no mercado sem a apresentação de 03 orçamentos, a ser emitida pelo departamento/setor responsável.	DINFRA		
19	Cronograma de execução, com as etapas necessárias à medição, ao monitoramento e	DINFRA		



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA
PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

	ao controle das obras, conforme o caso (Decreto nº 7.581/11).			
20	Critérios de aceitabilidade por etapa, estabelecidos de acordo com o orçamento estimado na forma prevista no art. 9º da Lei nº 12.462, de 2011, e compatíveis com o cronograma físico do objeto licitado (Decreto nº 7.581/11).	DINFRA		
21	Indicação da fonte de recursos suficientes para a contratação (Decreto nº 7.581/11, Arts. 7º, § 2º, III, 14 e 38, caput, da Lei nº 8.666/93).	DIRPLAN		
22	Declaração de compatibilidade com o plano plurianual, no caso de investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro (Decreto nº 7.581/11).	DIRPLAN		
23	Se for o caso, a estimativa do impacto orçamentário financeiro da despesa prevista no art. 16, I, da Lei Complementar nº 101/2000 e a declaração prevista no art. 16, II, do mesmo diploma na hipótese de a despesa incidir no caput do art. 16 – declaração de disponibilidade orçamentária.	DIRPLAN		
24	Definição dos requisitos de conformidade das propostas, com parâmetros objetivos para avaliação e ponderação das propostas técnicas e de preço. (Lei nº 12.462/11, Decreto nº 7.581/11).	DINFRA		



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA
PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

25	Justificativa para, se for o caso: a) a fixação dos fatores de ponderação na avaliação das propostas técnicas e de preço, quando escolhido o critério de julgamento por técnica e preço;	DINFRA		
26	Definição dos requisitos de habilitação técnico-operacional, técnico-profissional e Documentação de Técnicas Específicas (DTE), conforme o caso (Decreto nº 7.581/11).	DINFRA		
27	Não incidência de restrição de competitividade por meio de exigência de capacidade técnica além dos níveis mínimos necessários que garantam a qualificação técnica.	DINFRA		
28	Indicação de equipe mínima de responsáveis técnicos, conforme o caso.	DINFRA		
29	Indicação da forma de execução e critério de julgamento (Decreto nº 7.581/11).	DINFRA		
30	Justificativa para participação ou não de consórcios.	DINFRA		
31	Indicação de participação exclusiva de microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas, ou justificativa para afastar a exclusividade (LC nº 123/06, Decreto nº 6.204/07, Lei nº 11.488/07, Decreto nº 6.204/07)	DINFRA/DIRAD		
32	Designação da comissão de licitação para RDC (Decreto nº 7.581/11)	PROPA		



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
 UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA
 PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

33	Indicação de local e contato para a realização de visitas técnicas.	DINFRA		
34	Indicação do Código CATSER/SIASG.	DINFRA/DIRAD		
35	Indicação e Justificativas dos seguros a serem exigidos.	DINFRA/CCON		
36	Minuta do contrato, respeitando os padrões existentes, destacando-se e informando eventuais alterações em relação ao padrão atual e/ou inserção de informações. A minuta do contrato deverá contemplar como anexo a matriz de risco, devidamente detalhada. IMPORTANTE: Verificar a necessidade de inserção de cláusulas e/ou obrigações pertinentes à alocação dos riscos contemplados nesta matriz, visando resguardar a Administração.	CCON		
37	Elaboração do instrumento convocatório e seus anexos, respeitando-se os critérios constantes do Art. 8º, Dec.7.581/2011.	DIRAD		
38	Parecer da Procuradoria Federal junto ao instrumento convocatório e seus anexos Art. 38, Parágrafo único, Lei 8.666/93, Art.94, Dec.7.581/2011).	PROCURADORIA		
39	Ajustes, conforme o caso, ao instrumento convocatório conforme orientações da Procuradoria Federal.	DIRAD		
40	Publicação do instrumento convocatório no DOU.	DIRAD		
41	Questionamentos e/ou recursos ao instrumento	DIRAD/DINFRA		



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
 UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA
 PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

	convocatório e respectivas respostas.			
42	Publicação no DOU da alteração da data de abertura da licitação, conforme o caso.	DIRAD		
ETAPAS E DOCUMENTOS RELACIONADOS		SETOR	FOLHA PROCESSO	OBSERVAÇÃO
DA FASE EXTERNA				
1	Iniciando a fase externa da licitação, convocação dos interessados por meio de publicação de Aviso nos termos do art. 4º, I, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002.	DIRAD		
2	No Aviso, a definição do objeto da licitação, o número do processo, a indicação do local, dias e horários em que poderá ser obtido, na íntegra, o edital, bem como o local de realização do certame (sítio da internet ou presencial)	DIRAD		
3	Condução do certame, pela Comissão, em estrito cumprimento ao rito estabelecido na legislação, especialmente no tocante à restrição do caráter competitivo da licitação.	COMISSÃO DE LICITAÇÃO		
4	Abstenção de exigência de número máximos de atestados a serem apresentados para comprovação da capacidade técnico-operacional, sem que tal previsão conste expressamente no Edital, com as justificativas necessárias.	COMISSÃO DE LICITAÇÃO		
5	Após a fase de lances, verificação de haver	COMISSÃO DE LICITAÇÃO		



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA
PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

	fornecedor com direito ao exercício de preferência devido a alguma margem estipulada em regulamento.			
6	Após cada desclassificação (não aceitação) ou inabilitação, reanálise do direito de margem de preferência e o exercício dos benefícios da Lei Complementar nº 123.	COMISSÃO DE LICITAÇÃO		
7	Comprovação da regularidade fiscal do licitante como determina o art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, c/c o inciso XIII do art. 4º da Lei nº 10.520, de 2002.	COMISSÃO DE LICITAÇÃO		
8	Consulta a todas as listas oficiais que fornecem informações referentes a restrições para contratar com a Administração Pública, e estas encontram-se em conformidade.	COMISSÃO DE LICITAÇÃO		
9	Tentativa de negociação com o melhor classificado, visando obter melhor preço, ainda que o valor estivesse abaixo do estimado.	COMISSÃO DE LICITAÇÃO		
10	Verificação da anexação da proposta final com os valores readequados ao valor total ofertado ou negociados com o melhor classificado (incluindo a correspondente planilha de custos, se for o caso), caso esteja prevista no edital.	COMISSÃO DE LICITAÇÃO		
11	Verificação da intenção de Recurso.	COMISSÃO DE LICITAÇÃO		
12	No juízo de admissibilidade das intenções de recurso,	COMISSÃO DE LICITAÇÃO		



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA
PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

	avaliação, pela Comissão, somente dos pressupostos recursais (sucumbência, tempestividade, legitimidade, interesse e motivação) concedendo o prazo adequado para fins de apresentar as razões de recorrer posteriormente.			
13	Concessão do prazo para recurso, contrarrazões e decisão.	COMISSÃO DE LICITAÇÃO		
14	Relatórios e deliberações da Comissão referentes aos recursos com decisão motivada.	COMISSÃO DE LICITAÇÃO		
15	Adjudicação, por parte da Comissão, (quando não houver recurso) e homologação por parte da Autoridade competente.	COMISSÃO DE LICITAÇÃO		
16	Em se tratando da opção pelo sigilo do orçamento, a divulgação do conteúdo dos documentos orçamentários imediatamente a adjudicação do objeto ao licitante vencedor, através da publicação no sitio eletrônico da instituição.	COMISSÃO DE LICITAÇÃO		
17	Verificação da anexação no processo do ato de designação da Comissão de licitação.	DIRAD		
18	Verificação da anexação no processo das propostas e documentos de habilitação exigidos no edital.	DIRAD		
19	Verificação da anexação no processo das atas, relatórios e decisões da Comissão.	DIRAD		
20	A divulgação com clareza, pelo presidente da Comissão, dos atos no Comprasnet,	PRESIDENTE COMISSÃO DE LICITAÇÃO		



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA
PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

	dentro do horário de expediente, e as informações relativas à data e hora das sessões públicas, sua suspensão e reinício em respeito aos princípios da publicidade, transparência e isonomia.			
21	Incidência em condutas que podem ser tipificadas no art. 7º da Lei 10.520, de 2002 pelo licitante vencedor na fase de lances que não é o adjudicatário, ou que não manteve a proposta.	COMISSÃO DE LICITAÇÃO		
22	Registro dos fatos indicando as condutas e as evidências de infração ao art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002, e a consequente recomendação para autoridade competente proceder a instauração do procedimento administrativo.	COMISSÃO DE LICITAÇÃO		
23	Previamente à assinatura do contrato, verificação da validade das garantias apresentadas pelo licitante vencedor.	CCON		
24	Previamente à assinatura do contrato, verificação de não enquadramento, por parte da licitante, em quaisquer das vedações previstas na Lei Complementar 123/2006.	CCON		